



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS


AUTOR:  
(DO SR. FERNANDO GONÇALVES)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:  
Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de veículos automóveis para transporte de passageiros feita por cooperativados de cooperativas de transporte escolar.

DESPACHO:  
22/05/2000 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.010, DE 1999)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:  
AO ARQUIVO, EM 13-06-00

PROJETO DE LEI Nº 2.934 DE 2000

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

**DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA**

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.934, DE 2000  
(DO SR. FERNANDO GONÇALVES)



Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de veículos automóveis para transporte de passageiros feita por cooperativados de cooperativas de transporte escolar.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.010, DE 1999)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI os veículos automóveis para transporte de passageiros, quando adquiridos por cooperativados de cooperativas de transporte escolar.

§ 1º O benefício previsto neste artigo somente poderá ser utilizado uma única vez para a aquisição de um veículo por cooperativado.

§ 2º Fica assegurada a manutenção do crédito do IPI relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos veículos referidos neste artigo.

§ 3º O benefício previsto neste artigo vigorará até 31 de dezembro de 2003.

Art. 2º O direito à isenção deverá ser reconhecido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta lei.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page, below the text of Article 2º.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Art. 3º A alienação de veículo adquirido nos termos desta lei, antes de três anos contados da data de sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam as condições estabelecidas para o benefício fiscal, acarretará o pagamento, pelo alienante, do tributo dispensado e dos acréscimos legais e penalidades previstos na legislação tributária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A educação é um dos problemas crônicos mal resolvidos deste País e uma das causas disso são os altos custos que nela se imbricam, entre os quais o do transporte escolar.

Por esta razão é que propomos, no presente projeto de lei, a concessão de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI nas aquisições de veículos automóveis feitas por cooperativados de cooperativas de transporte escolar.

Medidas como a que propomos, se não resolvem, ao menos mitigam o problema, pela evidente redução de preço que implicam.

O fato de que já existe subsídio similar, com relação ao IPI para os motoristas de taxi, é também argumento indiscutível que a idéia é defensável.

Esperamos, pois, contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2000.

  
Deputado FERNANDO GONÇALVES

00391811-186

Lote: 79 Caixa: 87

PL N° 2934/2000

3

PLENÁRIO - RECEBIDO  
Em 23/05/2000 às 15:00  
Nome   
Ponto 386